



1833

BANCO
CARREGOSA

Plano de Prevenção de
Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas

novembro-2022

V. 1.0

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Índice

I. Índice de Versões	v
II. Propriedades	v
III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência	vi
IV. Definições, Abreviaturas e Acrônimos	vi
A. Objeto e Âmbito	1
B. Princípios Gerais da Gestão do Risco de Corrupção	1
C. Risco de Prática de Atos de Corrupção e Infrações Conexas	2
C.1. Identificação dos Riscos e das Situações que possam expor o Banco	2
C.1.1. Extorsão, Subornos, Tráfico de Influência e Pagamentos de Facilitação	2
C.1.2. Incentivos e Liberalidades	2
C.1.3. Relacionamento com Instituições Públicas e Políticas	2
C.1.4. Subcontratação	2
C.2. Análise e Classificação dos Riscos	3
C.3. Exposição ao Risco de Corrupção	3
C.4. Probabilidade de Ocorrência e Impacto Previsível	3
C.5. Medidas Preventivas e Corretivas	4
D. Formação e Comunicação	4
E. Responsabilidade Disciplinar	4
F. Disposições Finais	5

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Conselho de Administração

I. Índice de Versões

Data	Versão	Descrição
Nov.2022	1.0	Versão inicial.

II. Propriedades

Proprietário

Conselho de Administração

Proponente

Departamento de Compliance

Contribuidores

Conselho Fiscal e Departamento de Risco

Aprovação

Conselho de Administração em 29 de novembro de 2022

Código Banco Carregosa

Estratégia e Organização | 1.52

Entrada em vigor

30 de novembro de 2022

Âmbito de Distribuição

Público

III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência

1.02 – Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais.

1.07 – Organização e Governo Interno.

1.12 – Política de Subcontratação.

1.35 – Catálogo de Riscos.

2.01 – Código de Conduta.

2.04 – Política de Conflitos de Interesses.

2.07 – Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.

2.09 – Política de Participação de Irregularidades.

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março.

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que estabelece o regime relativo ao financiamento dos partidos políticos.

Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado.

Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos

Banco ou instituição: Banco L. J. Carregosa, S.A..

CA: Conselho de Administração.

CE: Comissão Executiva.

CF: Conselho Fiscal.

Colaborador(es): qualquer pessoa com vínculo de subordinação ao Banco, independentemente da função hierárquica ou da natureza e duração do vínculo, abrangendo, nos termos das disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, os mandatários, comissários e outros prestadores de serviços em regime de *outsourcing* a título permanente ou ocasional.

Corrupção e infrações conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

DAI: Departamento de Auditoria Interna.

DBP: Departamento de Banca Privada.

DC: Departamento de Compliance.

DPI: Departamento de Poupança e Investimento.

DR: Departamento de Risco.

Extorsão: Atuação de quem, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a uma disposição patrimonial que acarrete, para ela ou para outrem, prejuízo.

FCI: Funções de Controlo Interno.

MOAF: Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

Pagamentos de Facilitação: quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida e que não constitua uma conduta socialmente adequada ou conforme os usos, de acordo com o disposto em 2.04 – Política de Conflitos de Interesses, H. Incentivos e Liberalidades.

Plano: o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Suborno: atuação de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento ou falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

TFE: Titular(es) de Funções Essenciais.

Tráfico de influências: atuação de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

A. Objeto e Âmbito

1. O presente Plano, que integra o Plano de Cumprimento Normativo em Matéria de Corrupção, tem como objetivo prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da instituição.
2. O Banco Carregosa repudia por completo a prática de qualquer conduta que, direta ou indiretamente, esteja relacionada com atos de corrupção, em todas as suas formas, sendo a sua atuação regida por princípios e valores respeitosos e conformes com a legislação e regulamentação em vigor.
3. É da competência do responsável do DC, enquanto responsável do cumprimento normativo do Banco, garantir e controlar a aplicação do Plano.
4. O Plano aplica-se aos MOAF, aos TFE e aos demais Colaboradores.
5. O presente Plano tem como objetivos:
 - i. A transmissão a todos os membros a ele sujeitos do compromisso do Banco em garantir que a sua atividade se baseia na conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, assim como na prossecução dos princípios e valores consagrados em 2.01 – Código de Conduta e na rejeição absoluta de qualquer tipo de conduta que possa estar relacionada com corrupção, direta ou indiretamente;
 - ii. Estabelecer as regras de conduta que devem reger a atividade do Banco e dos MOAF, dos TFE e demais Colaboradores, através da determinação de medidas de diligência dirigidas a evitar relações contratuais com terceiros que possam prejudicar o Banco;
 - iii. Assegurar perante todas as partes interessadas, nomeadamente, MOAF, TFE e demais Colaboradores, TFE, MOAF, acionistas e seus Clientes, que o Banco Carregosa desempenha os deveres de supervisão e controlo da sua atividade, através do estabelecimento de medidas adequadas para prevenir ou reduzir o risco de prática de crimes de corrupção ou infrações conexas e ainda que, se exercem os deveres preventivos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 83/2017, conforme melhor determinado em 2.07 – Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.

B. Princípios Gerais da Gestão do Risco de Corrupção

6. O Banco Carregosa orienta a sua atuação no sentido de:
 - i. Rejeitar de forma absoluta qualquer ação ou omissão relacionada, direta ou indiretamente, com atos de corrupção ou infrações conexas;
 - ii. Proibir atuações ilícitas e/ou que não estejam alinhadas com as normas vigentes, incluindo o disposto no presente Plano, com o pretexto de que se está a atuar em prol do melhor interesse do Banco, independentemente do benefício económico gerado;
 - iii. Obrigar os MOAF, TFE e demais Colaboradores a informar sobre quaisquer factos de que tomem conhecimento e que sejam contrários ao presente Plano, podendo para tal utilizar os mecanismos previstos em 2.09 – Política de Participação de Irregularidades;
 - iv. Respeitar os elevados padrões de lealdade para com o mercado, em cumprimento das regras de livre concorrência;
 - v. Sempre que se detete a existência de condutas suscetíveis de poderem estar relacionadas com práticas de suborno e/ou corrupção, o Banco examina-as com especial cuidado e atenção intensificando o grau e natureza do seu acompanhamento;
 - vi. Colaborar com as autoridades competentes, nomeadamente as autoridades judiciais, policiais e setoriais;

- vii. Promover uma cultura de riscos, que fomente o controlo, cumprimento e implementação de uma estrutura de controlo interno que permita tomar as decisões sobre os riscos assumidos, de acordo com o disposto em 1.07 – Organização e Governo Interno.

C. Risco de Prática de Atos de Corrupção e Infrações Conexas

C.1. Identificação dos Riscos e das Situações que possam expor o Banco

C.1.1. Extorsão, Subornos, Tráfico de Influência e Pagamentos de Facilitação

7. O Banco condena a prática de todas as condutas que possam constituir ou estar relacionadas com extorsão, nas suas diferentes manifestações, tal como consagrado no artigo 223.º do Código Penal.
8. Neste sentido, o Banco Carregosa rejeita qualquer conduta que possa constituir tráfico de influência ou suborno, nos termos dos artigos 335.º e 363.º, nomeadamente, do Código Penal.
9. Os pagamentos de facilitação constituem vantagens patrimoniais ou não patrimoniais feitas com a intenção de assegurar ou acelerar a execução de uma ação rotineira ou necessária, a que a parte que faz o pagamento pode ter direito, sendo que quem praticar este ato incorre em responsabilidade disciplinar nos termos estabelecidos em 2.01 – Código de Conduta.
10. O Banco condena e responsabiliza disciplinarmente nos termos estabelecidos em 2.01 – Código de Conduta, os atos do Colaborador que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, sem prejuízo de o Colaborador incorrer no crime de corrupção passiva no setor privado previsto e punido pelo artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

C.1.2. Incentivos e Liberalidades

11. Os incentivos e liberalidades estão consagrados em 2.04 – Política de Conflitos de Interesses, mais precisamente, na secção H | Incentivos e Liberalidades.
12. Tal como consagrado no normativo identificado no parágrafo anterior, as ofertas conformes aos usos sociais, que sejam efetuadas de acordo com critérios comuns ao Banco e previamente definidos, como sejam o envio de lembranças em épocas festivas, não é abrangido por 2.04 – Política de Conflitos de Interesses.

C.1.3. Relacionamento com Instituições Públicas e Políticas

13. O Banco Carregosa atua sempre em conformidade com a Lei n.º 19/2003, relativamente ao financiamento de partidos políticos. Neste sentido, as doações a partidos políticos são proibidas, de acordo com o artigo 8.º da mesma.
14. O disposto no parágrafo anterior não significa que os partidos políticos não possam contrair empréstimos nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003. No caso de uma eventual concessão de financiamento, o processo de avaliação de riscos, nomeadamente de conflitos de interesses, deverá ser reforçado.

C.1.4. Subcontratação

15. A subcontratação de serviços está regulada em 1.12 – Política de Subcontratação do Banco.

C.2. Análise e Classificação dos Riscos

16. A prática do crime de corrupção ou de infrações conexas levadas a cabo contra ou através do Banco relaciona-se com as seguintes categorias de risco e subcategorias de risco, identificadas no 1.35 – Catálogo de Riscos:
- i. Risco de Governo Interno:
 - a. Risco de estrutura de Governo Interno.
 - ii. Risco Operacional:
 - a. Risco de Fraude interna;
 - b. Risco de Fraude externa;
 - c. Risco associado a Pessoas (exclui Fraude).
 - iii. Outros Riscos:
 - a. Risco Reputacional;
 - b. Risco de Conformidade;
 - c. Risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.

C.3. Exposição ao Risco de Corrupção

17. O Banco considera existir uma reduzida exposição aos riscos associadas à interação com instituições públicas ou políticas, considerando que o principal risco a que se encontra sujeito é o de pagamento ou recebimento de pagamentos de facilitação, que poderão ter a forma de liberalidades.
18. No que concerne aos riscos de subcontratação, releva o reduzido número de fornecedores críticos e o consequente acompanhamento próximo que é efetuado a essas relações.

C.4. Probabilidade de Ocorrência e Impacto Previsível

19. Dado o cariz eminentemente comercial do DBP e do DPI e o consequente contacto direto frequente com Clientes, estas áreas geradoras de negócio têm uma maior probabilidade de exposição aos riscos e situações apresentados em C.1. Identificação dos Riscos e das Situações que possam expor o Banco.
20. De entre os Departamentos identificados, a ocorrência da prática de atos de corrupção e infrações conexas:
- i. Têm maior impacto previsível para o Banco se se verificar no DBP, pelos avultados valores envolvidos nos serviços prestados e consequente relação de proximidade/fidúcia na relação Colaborador/Cliente;
 - ii. Têm impacto moderado se se verificar no DPI.
21. Considera-se que a probabilidade de ocorrência de situações de corrupção é menor entre os MOAF e os TFE, nomeadamente atenta a exigente avaliação de idoneidade efetuada de acordo com o previsto em 1.02 – Política de Seleção de MOAF e TFE, mas tem um impacto potencial mais relevante, nomeadamente em termos de risco reputacional, com os consequentes impactos negativos nos resultados ou no capital.

C.5. Medidas Preventivas e Corretivas

22. O Banco Carregosa promove uma cultura de riscos que fomenta o cumprimento, assim como a implementação de uma estrutura de controlo interno robusta que alcance toda a organização e que permita tomar decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.
23. O Banco Carregosa define, em 2.04 – Política de Conflitos de Interesses, quadros claros, em matérias de incompatibilidades, impedimentos e inelegibilidades.
24. São implementados pelo Banco políticas de seleção e avaliação, bem como regulamentos e manuais que maximizam a transparência e facilitam o escrutínio de funções.
25. Os MOAF e Colaboradores do Banco adotam os padrões de ética comportamental definidos em 2.01 – Código de Conduta.
26. São adotadas medidas reforçadas de diligência no recurso à subcontratação definidas em 1.12 – Política de Subcontratação.
27. Nas situações de que impliquem maior risco, o Banco Carregosa estipula medidas mais exaustivas, sendo prioritária a sua execução.

D. Formação e Comunicação

28. O Banco realiza programas de formação interna a todos os seus MOAF e Colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.
29. O conteúdo e a frequência da formação dos MOAF e Colaboradores têm em conta a diferente exposição destes aos riscos identificados.
30. O programa da formação sobre a prevenção da corrupção e infrações conexas deve abordar, no mínimo, os seguintes temas:
 - i. Importância da prevenção da corrupção e infrações conexas;
 - ii. Definição de corrupção e outras noções elementares;
 - iii. Deveres de prevenção da corrupção;
 - iv. Dever de denúncia;
 - v. Consequências da violação dos deveres de prevenção da corrupção e de denúncia.
31. Sempre que as circunstâncias assim o exigam, nomeadamente quando existam alterações legislativas significativas, esta formação deve ser atualizada em conformidade.
32. O Banco diligencia no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relaciona as políticas e procedimentos referidos de prevenção da corrupção e infrações conexas.

E. Responsabilidade Disciplinar

33. A violação da presente Política, por ação ou omissão, dolosa ou negligente, e ainda que na forma tentada constitui infração disciplinar punível de acordo com o disposto em 2.01 – Código de Conduta, sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional, criminal ou civil.

F. Disposições Finais

34. Cabe ao DC a elaboração de relatório de avaliação intercalar, a entregar no mês de outubro ao **CA**, relativamente às situações identificadas de risco potencialmente mais elevado.
35. É da responsabilidade do DC elaborar o relatório de avaliação anual que deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e a previsão da sua implementação, em cada mês de abril do ano seguinte referente ao período em questão, a entregar ao **CA**.
36. O Plano deve ser revisto a cada 3 anos ou sempre que haja alterações que o imponham.
37. O Plano está disponível para consulta no *website* do Banco em o Banco Carregosa – Políticas.

